

 **TRUSTEED TVM**

# RELATÓRIO ANUAL

EXERCÍCIO 2024



**Orizon Valorização de Resíduos S.A.**  
5ª Emissão de Debêntures

**SUMÁRIO**

<b>EMISSORA</b> .....	2
<b>CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES</b> .....	2
<b>DESTINAÇÃO DE RECURSOS</b> .....	4
<b>ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS</b> .....	4
<b>POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES</b> .....	5
<b>EVENTOS REALIZADOS 2024</b> .....	6
<b>INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS</b> .....	6
<b>EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS</b> .....	6
<b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO</b> .....	6
<b>ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES</b> .....	6
<b>ORGANOGRAMA</b> .....	6
<b>DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA</b> .....	7
<b>ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS</b> .....	7
<b>GARANTIA</b> .....	8
<b>FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS</b> .....	9
<b>DECLARAÇÃO</b> .....	9

## EMISSORA

<b>Denominação Comercial:</b>	Orizon Valorização de Resíduos S.A.
<b>CNPJ:</b>	11.421.994/0001-36
<b>Categoria de Registro:</b>	Categoria A

## CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**Oferta:**

Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009

**Número da Emissão:**

5ª Emissão

**Situação da Emissora:**

Adimplente com as obrigações pecuniárias

**Código do Ativo:**

HAZT15

**Código ISIN:**

BRHZTEDBS019

**Escriturador:**

Banco Bradesco S.A.

**Banco Liquidante:**

Banco Bradesco S.A.

**Coordenador Líder:**

Banco Santander Brasil S.A.

**Data de Emissão:**

30 de janeiro de 2015

**Data de Vencimento:**

26 de dezembro de 2032

**Quantidade de Debêntures:**

300 (trezentas)

**Número de Séries:**

Única

**Valor Total da Emissão:**

R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

**Valor Nominal:**

R\$440.325.799,99 (quatrocentos e quarenta milhões, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

**Forma:**

Nominativa e escritural

**Espécie:**

Real, com garantia adicional fidejussória

**Conversibilidade:**

Não conversíveis em ações da Emissora

**Permuta:**

Não se aplica à presente emissão

**Poder Liberatório:**

Não se aplica à presente emissão

**Opção:**

Não se aplica à presente emissão

**Negociação:**

As debêntures foram depositadas para negociação no mercado primário e secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV

**Atualização do Valor Nominal:**

Não se aplica à presente emissão

**Pagamento da Atualização:**

Não se aplica à presente emissão

**Remuneração:**

CDI + sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, definida de acordo com a relação Dívida Líquida / EBITDA da Emissora conforme tabela abaixo:

<b>Relação Dívida Líquida / EBITDA da Companhia</b>	<b>Sobretaxa dos Juros Remuneratórios</b>
Maior que 5,0 vezes (inclusive)	4,00% a.a.
Entre 4,0 vezes (inclusive) e 5,0 vezes (exclusive)	3,25% a.a.
Entre 3,0 vezes (inclusive) e 4,0 vezes (exclusive)	2,75% a.a.
Menor que 3,0 vezes (exclusive)	2,50% a.a.

**Início da Rentabilidade:**

A partir da data de integralização

**Pagamento da Remuneração:**

<b>Data de Pagamento da Remuneração</b>
26/12/2024
26/12/2025
26/12/2026
26/12/2027
26/12/2028
26/12/2029
26/12/2030
26/12/2031
26/12/2032

**Amortização:**

<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário</b>
26/12/2024	11,1100%
26/12/2025	12,5000%
26/12/2026	14,2900%
26/12/2027	16,6700%
26/12/2028	20,0000%
26/12/2029	25,0000%

26/12/2030	33,3300%
26/12/2031	50,0000%
26/12/2032	100,0000%

**Repactuação:**

Não se aplica à presente emissão

**Resgate Antecipado:**

A qualquer tempo, a partir da data de emissão

As características acima contemplam o previsto na Escritura de Emissão e aditamento subsequente, celebrados até o encerramento do exercício de 2024, quais sejam Escritura de Emissão celebrada em 30 de janeiro de 2015 e 1º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 31 de janeiro de 2023. Veja Escritura de Emissão e Aditamentos na íntegra:

[ESCRITURA DE EMISSÃO](#)[1º ADITAMENTO](#)

### DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos captados com a Emissão foram utilizados, nos termos da Escritura de Emissão, para: (a) prioritariamente, pagar os juros remuneratórios devidos pela Emissora no âmbito da Escritura Particular da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora, e seu respectivo primeiro aditamento, incluindo aquele devido com relação aos meses de agosto de 2013, fevereiro de 2014 e com relação aos meses posteriores, mas limitado à Data de Integralização; e (ii) caso houvesse valor remanescente, para efetuar a Amortização Antecipada Extraordinária prevista na Cláusula 6.2 da Escritura da 4ª Emissão.

### ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Em 17 de abril de 2024 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 17.04.2024") em que foi deliberada e aprovada: (i) a lavratura da ata na forma de sumário nos termos dos § 1º do artigo 130 e § 2º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a dispensa da Emissora de atingir e entregar os Índices Financeiros do exercício social findo de 31 de dezembro de 2023, conforme determinado na Escritura, de modo que caso a Emissora viesse a não atingir tais Índices Financeiros, quaisquer efeitos do vencimento antecipado das Debêntures serão tidos como suspensos; (iii) a dispensa da Emissora de apresentar a este Agente Fiduciário quaisquer dos documentos financeiros exigidos pela Escritura, de tal forma que não sejam aplicáveis nenhum dos efeitos do vencimento antecipado sobre as obrigações de fazer decorrentes das Debêntures pelo não cumprimento, nos prazos indicados na Escritura da Emissão, das obrigações de responsabilidade da Emissora, inclusive em relação ao envio do relatório sobre os Índices Financeiros; (iv) a autorização para eximir o Agente Fiduciário da adoção das medidas previstas na Escritura de Emissão, referente à adoção de qualquer medida prevista em lei, normas regulamentares ou na Escritura de Emissão que vise à defesa dos direitos e interesses do Debenturista, nos termos da cláusula 10.5.1 da Escritura de Emissão e do parágrafo 2º, do artigo 12 da ICVM 583/2016; e (v) a autorização e ratificação para que o Agente Fiduciário, a Emissora, ou a Orizon celebrassem todo e qualquer documento, e praticassem todos os demais atos necessários para o cumprimento das deliberações acima, caso seja necessário. Veja na íntegra:

[AGD 17.04.2024](#)

Em 08 de outubro de 2024 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 08.10.2024") em que foi deliberada e aprovada: (i) a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 e parágrafo 2º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a autorização a prestação de Fiança pela Emissora, no âmbito das Debêntures BVP, renunciando a todo e qualquer direito de vencer antecipadamente as Debêntures e por qualquer descumprimento de obrigação da Escritura de Emissão em razão da emissão das Debêntures BVP, bem como afastando a caracterização de descumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária, prevista na Cláusula 8.1, alínea "r" da Escritura de Emissão; (iii) eximir Agente Fiduciário da adoção das medidas previstas na Escritura de Emissão, referente à adoção de qualquer medida prevista em lei, normas regulamentares ou na Escritura de Emissão que visasse à defesa dos direitos e interesses do Debenturista, nos termos da cláusula 10.5.1 da Escritura de Emissão e do artigo 11, inciso XX da Instrução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021; (iv) a autorização da delegação de poderes à diretoria da Emissora, para que, direta ou indiretamente, inclusive por meio de procuradores, celebrem e assinem todos e quaisquer documentos e pratiquem todos os atos necessários à devida formalização da Fiança, incluindo, mas não se limitando, a celebração da

Escritura de Emissão da BVP e seus eventuais aditamentos; e (v) a ratificação de todos os atos relativos à constituição da Fiança e às deliberações tomadas na ata e que tenham sido praticados anteriormente pela diretoria e/ou procuradores da Emissora até o momento de realização da AGD 08.10.2024. veja na íntegra:

### AGD 08.10.2024

Em 04 de novembro de 2024 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 04.11.2024”) em que foi deliberada e aprovada: (i) a lavratura da AGD 04.11.2024 na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 e parágrafo 2º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a autorização para prestação de fiança pela Emissora, no âmbito das Cartas Fianças, renunciando a todo e qualquer direito de vencer antecipadamente as Debêntures e por qualquer descumprimento de obrigação da Escritura de Emissão em razão da emissão das Cartas Fianças, bem como afastando a caracterização de descumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária, prevista na Cláusula 8.1, alínea “r” da Escritura de Emissão; (iii) a eximção do Agente Fiduciário da adoção das medidas previstas na Escritura de Emissão, referente à adoção de qualquer medida prevista em lei, normas regulamentares ou na Escritura de Emissão que vise à defesa dos direitos e interesses do Debenturista, nos termos da cláusula 10.5.1 da Escritura de Emissão e do artigo 11, inciso XX da Instrução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021; (iv) a autorização da delegação de poderes à diretoria da Emissora, para que, direta ou indiretamente, inclusive por meio de procuradores, celebrassem e assinassem todos e quaisquer documentos e praticassem todos os atos necessários à devida formalização das Cartas Fianças, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Carta Fiança – CCEI nº 050/2024 e da Carta Fiança – CCEI nº 051/2024, bem como seus eventuais aditamentos; e (v) a ratificação de todos os atos relativos à constituição das Cartas Fianças e às deliberações tomadas na AGD 04.11.2024 e que tenham sido praticados anteriormente pela diretoria e/ou procuradores da Emissora até o momento de celebração da AGD 04.11.2024. Veja na íntegra:

### AGD 04.11.2024

Em 19 de dezembro de 2024 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 19.12.2024”) em que foi deliberada e aprovada: (i) a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 e parágrafo 2º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a autorização a prestação de Fiança pela Emissora, no âmbito do Contrato de Prestação de Garantia, renunciando a todo e qualquer direito de vencer antecipadamente as Debêntures e por qualquer descumprimento de obrigação da Escritura de Emissão em razão da Fiança, bem como afastando a caracterização de descumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária, prevista na Cláusula 8.1, alínea “r” da Escritura de Emissão; e (iii) eximir o Agente Fiduciário da adoção das medidas previstas na Escritura de Emissão, referente à adoção de qualquer medida prevista em lei, normas regulamentares ou na Escritura de Emissão que vise à defesa dos direitos e interesses do Debenturista, nos termos da cláusula 10.5.1 da Escritura de Emissão e do artigo 11, inciso XX da Resolução CVM 17. Veja na íntegra:

### AGD 19.12.2024

Em 27 de fevereiro de 2025 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 27.02.2025”) em que foi deliberada e aprovada: (i) a autorização da prestação de aval pela Emissora, no âmbito da Emissão da 4ª Nota Comercial, e renuncia de todo e qualquer direito de vencer antecipadamente as Debêntures e por qualquer descumprimento de obrigação da Escritura de Emissão em razão da emissão da 4ª Nota Comercial, bem como o afastamento da caracterização de descumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária, prevista na Cláusula 8.1, alínea “r” da Escritura de Emissão; e (ii) eximir o Agente Fiduciário da adoção das medidas previstas na Escritura de Emissão, referente à adoção de qualquer medida prevista em lei, normas regulamentares ou na Escritura de Emissão que vise à defesa dos direitos e interesses do Debenturista, nos termos da cláusula 10.5.1 da Escritura de Emissão e do artigo 11, inciso XX da Resolução CVM 17. Veja na íntegra:

### AGD 27.02.2025

## POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES<sup>1</sup>

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2024	R\$1.747.047,87882056	R\$3.177,63725191	R\$1.750.225,51607247	-
29/12/2023	R\$1.467.752,66663333	R\$238.946,33998726	R\$1.706.699,00662059	-

<sup>1</sup> Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Trustee DTMV não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
300	-	300	-

## EVENTOS REALIZADOS 2024

Tendo em vista que todas as debêntures estão em tesouraria, no exercício de 2024 não ocorreram os eventos pagamento de remuneração, amortização, resgate, conversão e repactuação.

## INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer do exercício de 2024 a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, exceto em relação:

- (a) A ausência de entrega dos índices financeiros.

Tendo em vista o descumprimento listado no item (a) foi realizada AGD 17.04.2024 em que foi concedido waiver pelo Debenturista tendo em vista tal descumprimento.

## EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário não atuou, no decorrer do exercício de 2024, em outras emissões de valores mobiliários do próprio emissor, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

## CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não foi atribuída classificação de risco a presente emissão.

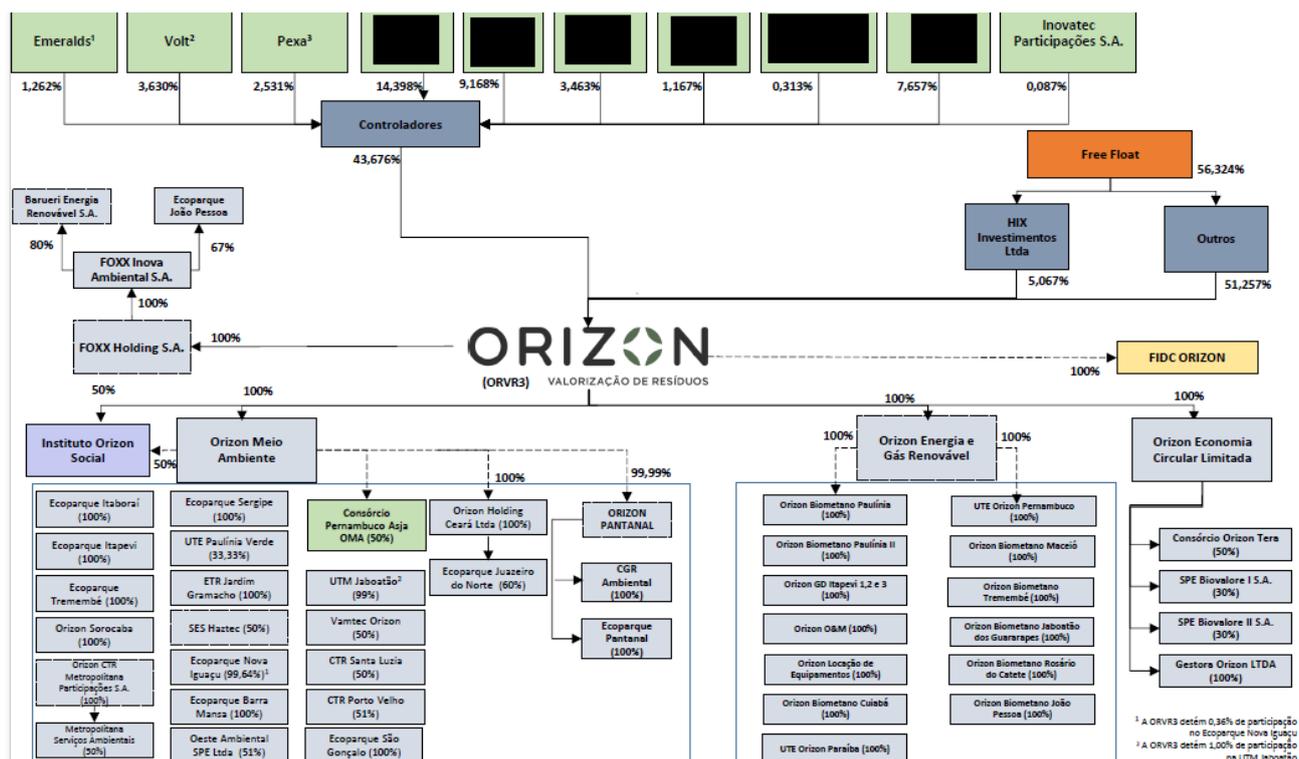
## ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Não ocorreram alterações estatutárias da Emissora no exercício social de 2024, com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários.

## ORGANOGRAMA

Em 28 de março de 2025 recebemos da Emissora o organograma atualizado, conforme abaixo:

# RELATÓRIO ANUAL 2024



## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Conforme AGD 17.04.2024, a Emissora está dispensada de entregar os Índices Financeiros até a Data de Vencimento da Emissão.

## ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Até 2023, a Emissora possuía a obrigação de cumprir os índices financeiros descritos abaixo:

1.

$$\frac{\text{Dívida Líquida}}{\text{EBITDA}} \leq \text{conforme tabela abaixo}$$

PERÍODO	ÍNDICE
2015	6,00
A PARTIR DE 2016	3,00

2.

$$ICSD \geq 1,00$$

3.

$$\text{Despesas de Capital} \leq \text{R\$30 milhões}$$

“**Dívida Líquida**” significa o somatório de todas as dívidas Financeiras da Emissora (consideradas em bases não consolidadas) junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Emissora e o diferencial a pagar por Operações com derivativos menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) e o diferencial a receber por operações com derivativos;

“**EBITDA**” significa o cálculo considerando as seguintes contas das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora: receita operacional líquida (-) custo dos produtos vendidos (-) despesas gerais administrativas e de vendas (+) depreciação, amortização e exaustão (+) provisão de fechamento de aterros (+) provisão de pós-fechamento de aterros (+) despesas não recorrentes, ou seja, despesas de mesma natureza, ainda que não destinadas para a mesma finalidade,

e que não tenham ocorrido em um dos dois anos anteriores ao exercício ou que não tenham uma probabilidade razoável de ocorrer nos dois anos seguintes;

**"Margem EBITDA"** significa a proporção percentual resultante do quociente entre o EBITDA e o Faturamento Líquido da Emissora;

**"Índice de Cobertura do Serviço da Dívida - ICSD"** significa o índice de cobertura do serviço da dívida resultante da seguinte equação: EBITDA / Serviço da Dívida;

**"Serviço da Dívida"** significa, com respeito a qualquer período, a soma (sem duplicação) de (i) a despesa consolidada de juros total e (ii) todos os pagamentos programados de principal da Dívida Consolidada (incluindo o componente de principal de quaisquer pagamentos de Obrigações de Arrendamento Capitalizadas até o limite em que não estejam incluídos no EBITDA) pagos ou a pagar durante o período em questão, excluindo quaisquer quantias pagas com relação ao empréstimo *intercompany*; e

**"Despesas de Capital"** significa qualquer investimento em bens de capital (ativo imobilizado).

Conforme AGD 17.04.2024, a Emissora está dispensada de entregar os Índices Financeiros até a Data de Vencimento da Emissão.

### GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informarmos que as debêntures são da espécie real, com garantia adicional fidejussória representadas por:

- (a) Alienação fiduciária da totalidade das ações da CTR Barra Massa de titularidade da Haztec Ambiental, correspondente a 100% do capital social da sociedade ("AF Ações Barra Mansa").

A AF Ações Barra Mansa foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Central de Tratamento de Resíduos Barra Mansa S.A. e Outras Avenças ("Contrato AF Ações Barra Mansa"), entre a Alienante e a emissora das ações alienadas, conforme definido no Contrato AF Ações Barra Mansa, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 06 de fevereiro de 2013, tendo sido o Contrato AF Ações Barra Mansa registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da cidade de Barra Mansa, o 3º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro e o 8º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo e averbada no respectivo livro de registro de ações nominativas, sendo que a garantia permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Ações Barra Mansa e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Ações Barra Mansa e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

- (b) Cessão Fiduciária de determinados direitos creditórios da CTR Alcântara decorrentes de contratos de prestação de serviços dos quais referida sociedade seja parte ("direitos Creditórios da CTR Alcântara"), totalidade dos créditos bancários de titularidade da CTR Alcântara, não montável pela CTR Alcântara ("Conta Vinculada CTR Alcântara"), independentemente do processo em se encontrem, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária ("CF Cessão Fiduciária Alcântara").

A Cessão Fiduciária Alcântara foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Central de Tratamento de Resíduos Alcântara em Garantia e Outras Avenças ("Cessão Fiduciária Alcântara"), entre o Banco Administrador e a Cedente, conforme definido no Contrato Cessão Fiduciária Alcântara, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 30 de janeiro de 2015, tendo sido o Contrato Cessão Fiduciária Alcântara registrado perante o 3º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, o Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Gonçalo e o 9º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que a garantia permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Cessão Fiduciária Alcântara e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Cessão Fiduciária Alcântara e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

- (c) Cessão Fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade de CTR Barra Mansa decorrentes de contrato de prestação de serviço ("CF Cessão Fiduciária Barra Mansa").

A Cessão Fiduciária Barra Mansa foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Central de Tratamento de Resíduos Alcântara em Garantia e Outras Avenças ("Cessão Fiduciária Barra Mansa"), entre o Banco Administrador e a Cedente, conforme definido no Contrato Cessão Fiduciária Barra Mansa, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 30 de janeiro de 2015, tendo sido o Contrato Cessão Fiduciária v registrado perante Registro de Títulos e Documentos da cidade de Barra Mansa e o 8º Registro de Títulos e Documentos

da cidade de São Paulo, sendo que a garantia permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Cessão Fiduciária Barra Mansa e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Cessão Fiduciária Barra Mansa e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

- (d) Fianças prestadas pela Orizon Meio Ambiente S.A., pela Foxx Holding S.A., pela Central de Tratamento de Resíduos Barra Mansa S.A e pela Central de Tratamento de Resíduos Alcântara S.A. (“Fianças”).

As Fianças foram devidamente constituídas por meio da celebração da Escritura Particular da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Orizon Valorização de Resíduos S.A. (“Escritura de Emissão”), entre as Fiadoras, conforme definido na Escritura de Emissão, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 30 de janeiro de 2015, tendo sido a Escritura de Emissão registrada perante a JUCERJA, e os Registros de Títulos e Documentos da sede das Partes, permanecem exequíveis e suficientes conforme os limites da Escritura de Emissão. Conforme AGD 17.04.2024, a Emissora está dispensada de entregar quaisquer informações financeiras até a Data de Vencimento da Emissão.

Observamos que as garantias fidejussórias podem ser afetadas pela existência de dívida das garantidoras, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência.

Ainda, informamos que as debêntures eram representadas por:

- (e) Alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Ecopesa Ambiental S.A. (“AF Ações Ecopesa”).

AAF Ações Ecopesa foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Ecopesa Ambiental S.A. e Outras Avenças (“Contrato AF Ações Ecopesa”), entre a Alienante e a emissora das ações alienadas, conforme definido no Contrato AF Ações CTR Alcântara, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 30 de janeiro de 2015, tendo sido o Contrato AF Ações Ecopesa registrado perante o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife, o 6º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro e o 9º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo e averbada no respectivo livro de registro de ações nominativas, sendo que a garantia permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Ações Ecopesa e na Escritura de Emissão até sua liberação em 28 de maio de 2020, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas realizada na mesma data, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Ações Ecopesa e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

- (f) Alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Central de Tratamento de Resíduos Alcântara (“AF Ações Alcântara”).

A AF Ações Alcântara foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Central de Tratamento de Resíduos Alcântara S.A. e Outras Avenças (“Contrato AF Ações Alcântara”), entre a Alienante e a emissora das ações alienadas, conforme definido no Contrato AF Ações Alcântara, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 30 de janeiro de 2015, tendo sido o Contrato AF Ações Alcântara registrado perante o 6º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro e o 8º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo e averbada no respectivo livro de registro de ações nominativas, sendo que a garantia permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Ações Alcântara e na Escritura de Emissão até sua liberação em 05 de outubro de 2021, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas realizada na mesma data, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Ações Alcântara e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

Por fim, informamos que as garantias reais eram compartilhadas entre os debenturistas da presente emissão e da quarta emissão de debêntures da Emissora, até a quitação da 4ª emissão em 29 de dezembro de 2022.

## FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

## DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e inciso XII do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2025.



*“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea “b” da Lei nº 6.404 de dezembro de 1.976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”*

*“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”*

*“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2024 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”*